

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS
AV. NEWTON GONÇALVES PEREIRA 337
CEP. 39.290-000

LEI Nº 01560/2008.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA OS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2009 a 2012.

A Mesa da Câmara Municipal de São Romão-MG, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do município de São Romão-MG para a legislatura 2009 a 2012 será de até R\$2.476,00 (Dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais).

Art. 2º - O subsídio do Vereador em exercício da Presidência da Câmara Municipal de São Romão - MG, durante a legislatura 2009 a 2012, terá um acréscimo de até 100% (Cem por cento) do valor do subsídio do Vereador, após o pagamento dos nove Vereadores, sendo que cada Vereador receberá o valor de até R\$ 2.476,00 (Dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais).

Art. 3º - O subsídio fixado nesta Lei, será devido ao Vereador pelo Exercício do mandato e comparecimento às reuniões com efetiva participação nas votações e deliberações.

Art. 4º - Os subsídios constantes dos artigos 1º e 2º, serão revistos anualmente pela variação da inflação do período anterior, nas mesmas épocas e percentuais de aumento dos Servidores Públicos Municipais, conforme disposto no art. 37, X da CF.

Art. 5º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º - O total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município.

Parágrafo Único - Os setores competentes da Câmara deverão acompanhar mensalmente o limite constante do caput, promovendo o desconto em meses posteriores de possíveis diferenças verificadas.

Art. 7º - O total das despesas com folha de pagamento dos Vereadores e servidores na atividade do Poder Legislativo, não poderá ser superior a 70% (Setenta por cento) das receitas da Câmara Municipal.

Art. 8º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover a redução dos subsídios dos Vereadores, bem como a remuneração e preenchimento de cargos comissionados, caso sejam ultrapassados os limites constantes dos artigos 6º e 7º desta Lei.

Art. 9º - O não comparecimento do Vereador à reunião ordinária da Câmara, implica o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, por cada reunião ausente.

Parágrafo Único - O desconto de que trata o "caput" não será devido nos casos de falta por motivo de saúde, comprovada por atestado médico, ou, outros motivos devidamente justificados perante o plenário da Câmara.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de São Romão, aos 22 de Setembro de 2008.



Dalton Geraldo Bispo Tôrres
Presidente da Câmara